



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

OFÍCIO CIRCULAR 3/2026 - CEC/CONSUPER/REITORIA/IFPB

João Pessoa, 23 de agosto de 2026.

Aos Senhores(as) Presidentes das

COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPI DO IFPB

- Comissão Eleitoral Local do Campus Cabedelo
- Comissão Eleitoral Local do Campus Cabedelo Centro
- Comissão Eleitoral Local do Campus Campina Grande
- Comissão Eleitoral Local do Campus Esperança
- Comissão Eleitoral Local do Campus Guarabira
- Comissão Eleitoral Local do Campus Itabaiana
- Comissão Eleitoral Local do Campus João Pessoa
- Comissão Eleitoral Local do Campus Monteiro
- Comissão Eleitoral Local do Campus Pedras de Fogo
- Comissão Eleitoral Local do Campus Picuí
- Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Rita
- Comissão Eleitoral da Reitoria

Assunto: Esclarecimentos e orientações às Comissões Eleitorais Locais quanto ao uso da imagem de estudantes adolescentes no Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica – Quadriênio 2026/2030, em observância à Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).

Senhoras e Senhores Presidentes,

1. Esta Comissão Eleitoral Central (CEC), no exercício da competência que lhe confere o art. 5º, VII, do Edital nº 01/2026-CEC (decidir sobre os casos omissos), apreciou consulta formulada pela candidata Sarah Tavares Cortes, do Campus Guarabira, acerca da aplicabilidade da Lei nº 15.211/2025 – ECA Digital ao uso da imagem de estudantes adolescentes no âmbito do Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica – Quadriênio 2026/2030, tendo em vista que o Edital nº 01/2026-CEC não dispõe especificamente sobre a matéria.

2. A matéria foi objeto do Parecer nº 15/2026-CEC/CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 21/08/2026 (Processo nº 23506.001534.2026-13), aprovado por esta Comissão Eleitoral Central, que recomendou e determinou a adoção de medidas específicas para assegurar o uso ético e legal da imagem de estudantes adolescentes durante todo o processo eleitoral. Por se tratar de orientação de caráter geral, aplicável a todos os *Campi* e não apenas ao caso concreto que a originou, esta CEC encaminha o referido Parecer, em anexo, e transmite as orientações nele contidas a todas as Comissões Eleitorais Locais, para conhecimento e imediata aplicação.

3. Nesse sentido, determina-se que as Comissões Eleitorais Locais, no âmbito de suas respectivas atribuições, observem e façam observar, sempre que houver captação, uso ou divulgação de imagem de estudante adolescente relacionada ao processo de consulta (propaganda, cobertura de votação, materiais de divulgação etc.), as seguintes medidas:

- a. Obtenção de consentimento formal: autorização prévia, explícita e por escrito dos responsáveis legais, com especificação da finalidade, do alcance, do meio de divulgação e do período de uso da imagem;
- b. Finalidade restrita e transparente: uso das imagens exclusivamente para fins eleitorais internos, com comunicação clara aos estudantes e responsáveis sobre a finalidade;
- c. Respeito à privacidade e à integridade: vedada a exposição de informações ou imagens que possam comprometer a dignidade dos estudantes;
- d. Controle e supervisão: designação de responsável, no âmbito da Comissão Local, para monitorar a utilização de imagens, assegurando que apenas imagens autorizadas sejam divulgadas;

- e. Orientação e capacitação: repasse de esclarecimentos a candidatos, mesários, fiscais e demais colaboradores sobre os limites legais e éticos aplicáveis;
- f. Garantia do direito de revogação: possibilidade de retirada do consentimento a qualquer momento, com cessação imediata do uso da imagem; e
- g. Segurança e proteção de dados: armazenamento seguro das imagens e documentos correlatos, com proteção contra acessos indevidos.

5. Esclarece-se, por oportuno, que as exigências acima (notadamente o consentimento formal dos responsáveis legais) dizem respeito ao uso de imagens que individualizem ou tornem identificável determinado estudante adolescente. Imagens de caráter genérico — panorâmicas de ambiente, filas, seções eleitorais ou momentos da votação/apuração, sem foco, destaque, zoom ou qualquer elemento (legenda, marcação, identificação nominal) que torne um estudante específico identificável — não se qualificam como dado pessoal para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), razão pela qual sua captação e divulgação, para fins de registro institucional do processo de consulta, prescindem do consentimento individual de que trata o item 3, alínea "a", supra. Recomenda-se, ainda assim, que as Comissões Locais evitem enquadramentos que, mesmo em tomadas amplas, permitam a identificação de estudante adolescente, e que se abstenham de associar tais imagens a legendas, publicações ou materiais que nominem ou de qualquer forma individualizem estudantes.

6. Solicita-se, ainda, que cada Comissão Eleitoral Local dê ciência do teor deste Ofício-Circular e do Parecer nº 15/2026-CEC aos candidatos, mesários e fiscais credenciados em seu respectivo Campus, valendo-se dos meios de comunicação já utilizados no processo de consulta (e-mail institucional, mural e portal), e permaneça à disposição desta CEC para dirimir eventuais dúvidas na aplicação das presentes orientações.

Atenciosamente,

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aguinaldo Tejo Filho**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 23/08/2026 16:20:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 927751

Verificador: e25d9ce82e

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> -